

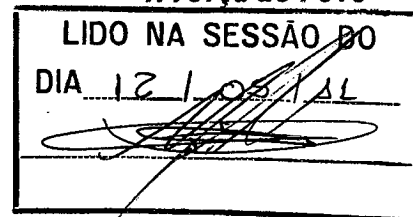


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL PICANÇO



PROJETO DE LEI Nº 025/11.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Mecanização Agrícola e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a instituir o Programa de mecanização agrícola, destinado a atender os pequenos produtores rurais, que tem como base a agricultura familiar, em todo o Estado de Roraima.

Parágrafo único: Entende-se por agricultura familiar a exploração direta e pessoal do imóvel pelo agricultor e sua família, garantindo-lhes a subsistência e o processo social e econômico, com área máxima fixada para cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalhando com ajuda de terceiros.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei destina-se a mecanizar, de 1 a 3 hectares em cada propriedade, incluindo aração, gradagem, calcareamento e assistência técnica para o plantio de culturas necessárias a subsistência e atendimento ao mercado consumidor.

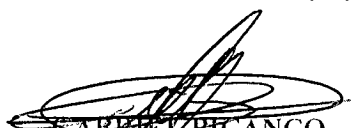
Art. 3º Compete à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento a operacionalização do programa constante do presente instrumento normativo, bem como assistência técnica e orientação sobre as culturas que devam ser implementadas respeitadas a vocação de cada localidade.

Art. 4º Será incluída, anualmente, na proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, recursos financeiros para atendimento ao programa, com a expansão necessária, atendendo ao máximo de famílias em cada município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão daquelas destinadas à assistência técnica e extensão rural, bem como de outros fins correlacionados, todos previstos no Orçamento Estadual para esta pasta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2011.


GABRIEL PICANÇO
Deputado Estadual